



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de fornecedor objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e vias urbanas do Município de São João do Manteninha – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA. Características mínimas: tração 4x4; acionada por motor diesel com potência mínima de 80 (oitenta) HP; com conversor de torque e inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico; caçamba frontal com capacidade mínima de 0,75 metros cúbicos; deverá ter disponível 02 (duas) caçambas da retro para escavação, sendo uma 24 (vinte e quatro) polegadas, e outra de 15 (quinze) polegadas para serviços onde exija abertura de valas mais estreitas para assentamento de tubulações de menor diâmetro; profundidade de escavação de até 4,0 (quatro) metros; força de escavação na caçamba da retro mínima de 4.900 kg; transmissão de 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) à ré; Incluindo as despesas com: operador; equipamentos de segurança (EPI's); uniformes; identificação; transporte do maquinário; alimentação; hospedagem; combustível e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança da máquina; Utilização: prestação de serviço de abertura de valas para	Horas	500	268,33	134.166,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	galerias de águas pluviais nas vias urbanas e estradas vicinais.				
2	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Características mínimas: potência líquida mínima de 150 HP – norma SAE J1349; peso operacional mínimo de 14.00 kg; profundidade de escavação mínima de 5,00 m; cor padrão do fabricante; alcance horizontal mínimo de 9,80 m; capacidade mínima da caçamba de 0,78 m³; movido a diesel; incluindo as despesas com: operador; equipamentos de segurança (EPI's); uniformes; identificação; alimentação; hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do maquinário.	Horas	1.500	376,00	564.000,00
3	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM LÂMINA DESLIZANTE Características mínimas: serviço de horas de motoniveladora com lâmina deslizante, articulada, escarificador traseiro, deslocamento lateral da lâmina, com potência mínima do motor de 120hp; incluindo as despesas com: operador; equipamentos de segurança (EPI's); uniformes; identificação; alimentação; hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do maquinário.	Horas	1.000	459,67	459.666,67
					1.157.833,33

Obs.: Havendo divergência entre a descrição do item fornecida pelo CATMAT e aquela apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevalecerá a especificação deste último.

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Por se tratar de itens comuns a contratação será realizada, preferencialmente, por **Pregão Eletrônico para Registro de Preço.**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.157.833,33 (um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até doze (12) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O município de São João do Manteninha possui extensão de 139.388 km² dividido em Zona Rural e Zona Urbana. Nestas áreas, se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população manteniense, como por exemplo: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, escolas, hospitais, Igrejas, Bancos, dentre outros.

Buscando atender as demandas para a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas e de melhorias nas propriedades rurais, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

demanda de outros serviços que utilizam máquinas faz se necessário a Contratação de fornecedor objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e vias urbanas do Município de São João do Manteninha – MG.

A presente contratação se faz necessária para realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

Considerando a defasagem dessas máquinas na frota do patrimônio municipal é notória a necessidade de terceirização dos serviços referentes ao objeto desse procedimento.

Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira entre outros, tendo por objetivo garantir a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas, atuação em mutirões e outras necessidades.

As máquinas locadas atuam em conjunto com o maquinário do município, prezando pela economicidade e eficiência. O uso de máquinas ocorre contínua e diariamente, demandando disponibilidade desses veículos para não interromper a prestação de serviços, além de que locação das máquinas afasta os custos com motorista, combustível e manutenção por parte de município.

O atual maquinário desta Secretaria de Obras não atende a demanda do município, deste a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância a contratação de Equipamentos Móveis no Regime Hora Máquina.

Diante desta lacuna, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes manteniense, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Visando atender as demandas para a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas e de melhorias nas propriedades rurais, bem como a demanda de outros serviços que utilizam máquinas.

A solução proposta é a Contratação de fornecedor objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e vias urbanas do Município de São João do Manteninha – MG. Toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade da empresa contratada.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município (e demais localidades de acordo com os órgãos participantes).

A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município de São João do Manteninha com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na área patrimonial da contratante. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

Para o pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica profissional (operado/motorista) e operacional de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado e, documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caçamba, esteira e motoniveladora.

Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Os serviços serão executados nos dias programados pelo município que serão informados com 03 (três) dias de antecedência.

Caso não seja possível a execução do serviço na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços devem ser prestados no nas ruas da cidade de São João do Manteninha e seus distritos Vargem Grande e Divino das Palmeiras, nos horários entre 08h00min a 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois.) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

Edivaldo Ferreira de Assis
Chefe do Departamento de Obras
Matrícula 000200

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico de registro de preço, com fundamento na hipótese da Lei n.º 14.133/2021.

Caso conste Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000335	00206626.1545220202.038.33903900000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbano
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	:	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000340	00206626.1545220202.049.33903900000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbano
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.049	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	:	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000355	00206626.1751220182.034. 33903900000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função	:	17	Saneamento
Subfunção	:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	:	2018	SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL
Projeto/Atividade	:	2.034	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	:	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

São João do Manteninha/MG, 03 de maio de 2024.

GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Transporte